



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.316, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui as taxas para o licenciamento de supressão e manejo de vegetação.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**DO FATO GERADOR**

Art. 1.º Institui no Município de Montenegro as taxas para o licenciamento de supressão e manejo de vegetação.

Art. 2.º A taxa de licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer manejo e/ou supressão de vegetação ao licenciamento de competência do município.

**DE BASE DE CÁLCULO**

Art. 3.º A taxa do alvará de licenciamento para supressão e manejo de vegetação tem como base de cálculo:

- I – o custo estimado da atividade técnico-administrativa dos processos;
- II – o custo estimado das vistorias;
- III – área da propriedade a ser analisada;
- IV – a modalidade da licença;
- V – o nível de impacto ambiental.

Art. 4.º As atividades sujeitas à incidência da taxa terão as seguintes alíquotas conforme os Anexos I, II, III, IV, V e VI, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

**DAS PENALIDADES**

Art. 5.º O descumprimento das leis estando elas ou não inseridas no Código Municipal do Meio Ambiente, sofrerão as seguintes sanções cabíveis:

- I – notificação;
- II – multa simples e ou diária;
- III – apreensão do(s) produto(s);
- IV – inutilização do(s) produto(s);

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

- V – suspensão imediata da produção e ou comercialização;
- VI – interdição do local e ou estabelecimento de qualquer genero;
- VII – fechamento por tempo indeterminado.

DOS VALORES

Art. 6.º Os valores aplicáveis no auto de infração, são divididos em 3 (três) grupos, são eles:

I – Grupo I Leve – de cinquenta (50) URM à mil e quinhentas (1.500) URM;

II – Grupo II Grave – de mil quinhentas e uma (1501) URM à quinze mil (15.000) URM;

III – Grupo III Gravíssimo – de quinze mil e uma (15.001) URM à cinquenta mil (50.000) URM.

Parágrafo único. Nos valores de autuação podem ser acrescidos a sua base da cálculo os valores unitários constantes nas tabelas de base de cálculo.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 7.º A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

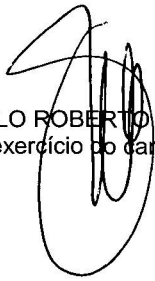
Art. 8.º A taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.


Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2005.

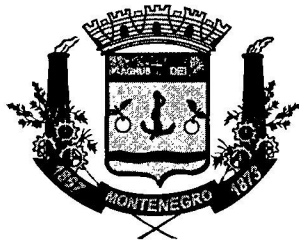
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

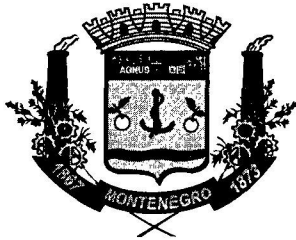
ANEXO I

Manejo florestal para exploração ou uso alternativo do solo em atividades agropastoris

MODALIDADE  
PARÂMETRO OU FASES  
TAXA

Corte seletivo de árvores	
Área de manejo por hectare	15 URM
Corte seletivo até 10m <sup>3</sup> de matéria-prima	
Área de manejo por hectare	37 URM
Corte seletivo de flora ameaçada de extinção	
Área de manejo por hectare	37 URM
Descapoeiramento em propriedade com até 25 hectares	
Área de manejo por hectare	37 URM
Descapoeiramento em propriedades acima de 25 hectares	
Área de manejo por hectare	61 URM
Manejo de vegetação exótica com formação de sub-bosque nativo, por hectare	37 URM
Corte de árvores nativas plantadas, por cada m <sup>3</sup>	08 URM
Exploração do palmito plantado	
Área de plantio por hectare	41 URM
Coleta e apanha de lenha por cada m <sup>3</sup>	15 URM
Manejo de Produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho...), por m <sup>3</sup>	28 URM

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

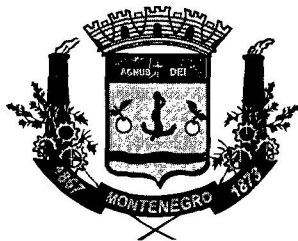
ANEXO II

Manejo da Arborização Urbana

MODALIDADE  
PARÂMETRO OU FASES  
TAXA

Supressão de espécies exóticas	
Por unidade	02 URM
Supressão de espécies nativas	
Por unidade	04 URM
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Por unidade	09 URM

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

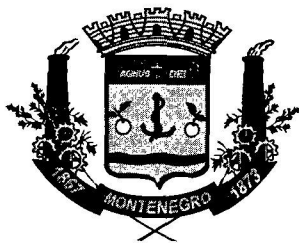
ANEXO III

Atividades específicas

MODALIDADE  
PARÂMETRO OU FASES  
TAXA

Abertura de trilhas e picadas	
Por quilômetro	37 URM
Manutenção de faixas de servidão	
Por quilômetro	46 URM
Manutenção de estradas e rodovias	
Por quilômetro	55 URM

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

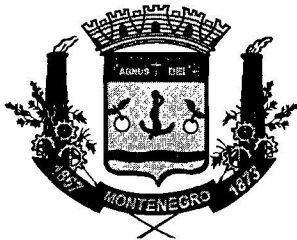
ANEXO IV

Manejo de Vegetação para Implantação de Obras  
ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente

MODALIDADE  
PARÂMETRO OU FASES  
TAXA

Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de manejo de até 5 ha	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	140 URM
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	90 URM
Renovação Licença Prévia	65 URM

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

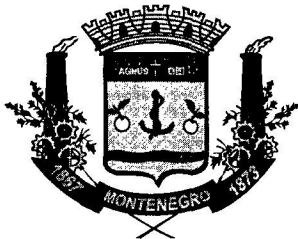
ANEXO V

Recuperação de Áreas Degradadas

MODALIDADE  
PARÂMETRO OU FASES  
TAXA

Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo por hectare	18 URM
Supressão de vegetação exótica em formações naturais, por hectare	55 URM
Recuperação coletiva de florestas não contíguas atingidas por fenômenos naturais, por hectare	37 URM

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

ANEXO VI

Outras atividades

MODALIDADE  
PARÂMETRO OU FASES  
TAXA

Emissão CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)	
Uma área de implantação das mudas, por hectare.	18 URM
Emissão ATPF Municipal (Autorização para Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município, por m <sup>3</sup> .	09 URM

Os procedimentos citados neste anexo (poda, transplante, supressão), deverão ser instruídos com projeto e execução por profissional habilitado, ficando as despesas por conta do solicitante.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**